



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 24/ 2022

Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Gonçalves - MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Presidente desta Casa, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Município de Gonçalves MG, de natureza indenizatória.

Art. 2º Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Gonçalves – MG.

Parágrafo único. Consideram-se servidores para fins do disposto nesta Resolução os servidores concursados, estáveis ou não, contratados, nomeados para exercício de cargos em comissão e função pública.

Art. 3º O auxílio alimentação de que se trata esta Resolução será concedido em pecúnia;

Paragrafo único. O valor mensal do auxílio alimentação será creditado na conta corrente do agente público, juntamente com a remuneração mensal.

Art. 4º O auxílio alimentação de que trata esta Resolução:

- I. não se integrará à remuneração dos servidores,
- II. não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos;
- III. não podendo ser considerada como base de cálculo de tributos e gratificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O valor do auxílio alimentação será recomposto anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores do Poder Executivo do Município de Gonçalves-MG, conforme disposto na Lei nº 1026/2013.

Art. 7º Perderá o direito à percepção do auxílio alimentação:

I – definitivamente, o servidor que se aposentar ou sofrer sanção de demissão;

II – pelo período do afastamento, o servidor que estiver no gozo de licença sem vencimento;

III – pelo período de um mês, o servidor que for penalizado com advertência, pela segunda vez, em período inferior a doze meses, no mês em que sofrer a penalização;

IV – pelo período de um mês, o servidor que for penalizado com sanção de suspensão, independentemente de reincidência;

V – pelo período de três meses, o servidor que for penalizado com pena mais grave que suspensão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, caso a suspensão seja superior a um mês, o servidor perderá o direito à percepção do auxílio alimentação pelo período equivalente à suspensão, considerando-se mês integral a fração de dias superior a quinze.

Art. 8º As despesas originárias desta Resolução serão realizadas com base nas dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2023.

Gonçalves, 05 de outubro de 2022.

Ver. Júlio Cezar Ribeiro
Presidente 2021/2022